



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1868, de 2022, que Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para atualizar e aprimorar seus fundamentos e diretrizes, incluir como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas, garantir procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e incluir critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Jorge Seif

10 de abril de 2024



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.868, de 2022, da Comissão de Meio Ambiente (SF), que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para atualizar e aprimorar seus fundamentos e diretrizes, incluir como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas, garantir procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e incluir critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos.

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.868, de 2022, de autoria da



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Comissão de Meio Ambiente (CMA), que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para atualizar e aprimorar seus fundamentos e diretrizes, incluir como conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos prioridade para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas, garantir procedimento simplificado e políticas de subsídios para a outorga de uso de recursos hídricos a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e incluir critérios ambientais para a fixação de valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos.

O Projeto em análise tem dois artigos. O art. 1º altera os arts. 1º, 3º, 7º, 14 e 21 da Lei nº 9.433, de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH). O art. 1º da PNRH é modificado para prever, entre seus fundamentos, que a gestão de recursos hídricos proporcionará segurança hídrica. A alteração no art. 3º da Lei incorpora, entre as diretrizes da Política, a articulação da gestão de recursos hídricos com as políticas de combate e erradicação da pobreza e de promoção da segurança alimentar e nutricional.

O art. 7º da PNRH é alterado para que o conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos inclua prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos, considerada a realidade de acesso à água por populações vulneráveis rurais e urbanas.

A alteração no art. 14 da Lei estabelece que, na outorga pelo uso de recursos hídricos – pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal – serão garantidos procedimentos simplificados e serviços de assistência técnica a agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

No art. 21 da PNRH, o Projeto acrescenta regra para determinar que, na fixação de valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, devem ser observados modelos de produção rural que promovam a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade ou que contribuam para a regulação do clima. Ainda, prevê, em um parágrafo único, que poderão ser adotadas políticas de subsídios na cobrança de uso de recursos hídricos para agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 2006.

Na justificação da matéria, informa-se que o PL resultou das atividades do Fórum da Geração Ecológica, realizado pela CMA ao longo dos anos de 2021 e 2022, que objetivou debater as ações legislativas necessárias para cumprir os compromissos assumidos no Acordo de Paris e para alcançar o direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), da Organização das Nações Unidas (ONU), no denominado Grande Impulso para a transição ecológica. O Projeto nasceu a partir dos debates ocorridos no âmbito do Grupo de Trabalho de Proteção, Restauração e Uso da Terra, um dos cinco grupos de trabalho do Fórum.

Após análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto tramitará pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos IV e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar proposições que tratem da agricultura familiar e segurança alimentar; e da utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos.

No que se refere à constitucionalidade do PL nº 1.868, de 2022, observa-se que a União tem competência privativa para legislar a respeito de águas, conforme art. 22, inciso IV, da Constituição Federal (CF).



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela correta, pois a matéria não está reservada pela CF a lei complementar.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pelos seguintes motivos: a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade; revela-se compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio; e afigura-se dotada de potencial coercitividade.

No que se refere à técnica legislativa, a redação não demanda reparos, estando, portanto, vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Com respeito ao mérito, entende-se que as regras propostas pelo Projeto de Lei alinham-se com metas específicas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) n.º 2: erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável; n.º 6: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos; e n.º 12: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

O PL propõe prever a segurança hídrica como fundamento da PNRH, já que dela depende a segurança alimentar. Ao prever a articulação da gestão de recursos hídricos com as políticas de combate e erradicação da pobreza e de promoção da segurança alimentar e nutricional como diretriz para a PNRH, objetiva-se prevenir a desigualdade no acesso à água, uma realidade observada em vários países do mundo e no Brasil. Objetivo semelhante é buscado pela regra que prevê a prioridade de outorga para



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

populações vulneráveis em áreas rurais e urbanas como conteúdo mínimo dos planos de recursos hídricos.

Finalmente, nas regras sobre outorga e cobrança pelo uso de recursos hídricos, o Projeto pretende viabilizar o acesso a água por agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 2006, por meio de procedimentos simplificados, assistência técnica e políticas de subsídio. Busca-se, ainda, incentivar, a partir de cobranças diferenciadas, modelos de produção rural que promovam conservação dos ecossistemas e dos recursos hídricos e regulação do clima.

Outrossim, julgamos pertinente determinar a possibilidade de haver *redutores* na cobrança de uso de recursos hídricos para modelos de produção, rurais e urbanos, que promovam a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade ou que contribuam para a regulação do clima. Por tal razão, propomos emenda para transformar o inciso III proposto pelo PL ao art. 21 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em § 1º, e o parágrafo único em § 2º.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.868, de 2022, com a emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº - CRA

Dê-se, no art. 1º do PL nº 1.868, de 2022, nova redação ao proposto ao art. 21 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da seguinte forma:

“Art.1º.....
.....
‘Art.21.....
.....



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 1º Os modelos de produção que promovam a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, da biodiversidade ou que contribuam para a regulação do clima, terão redução nos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§ 2º Para agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e demais beneficiários previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, poderão ser adotadas políticas de subsídios na cobrança de uso de recursos hídricos.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

,

**Relatório de Registro de Presença****6ª, Extraordinária****Comissão de Agricultura e Reforma Agrária**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANÁINA FARIAS	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1868/2022)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 1-CRA, RELATADO PELO SENADOR JORGE SEIF.

10 de abril de 2024

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária